



ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
Da Associação, Denominação, Sede e Fins.	2
CAPÍTULO II	2
Dos Associados e suas Categorias	2
CAPÍTULO III	3
Da Admissão de Associados	3
CAPÍTULO IV	5
Dos Direitos dos Associados	5
CAPÍTULO V	7
Dos Deveres e Obrigações dos Associados	7
CAPÍTULO VI	8
Das Faltas e Penalidades	8
CAPÍTULO VII	11
Da Direção e Administração	11
CAPÍTULO VIII	11
Da Assembléia Geral	11
CAPÍTULO IX	13
Do Conselho Deliberativo	13
CAPÍTULO X	16
Das Eleições	16
CAPÍTULO XI	17
Do Conselho Fiscal	17
CAPÍTULO XII	18
Da Diretoria Executiva	18
CAPÍTULO XIII	23
Da Receita e da Despesa	23
CAPÍTULO XIV	24
Do Fundo de Reserva e Contribuições Extraordinárias	24
CAPÍTULO XV	25
Do Patrimônio Social	25
CAPÍTULO XVII	25
Da Carteira Social	25
CAPÍTULO XVIII	26
Da Alteração do Estatuto Social	26
CAPÍTULO XIX	26
Das Disposições Gerais	26
CAPÍTULO XX	28
Das Disposições Transitórias	28



CAPÍTULO I

Da Associação, Denominação, Sede e Fins.

Art.1° - O Grupo Ginástico Rioclarense, simplesmente designado Associação ou Clube neste Estatuto, fundado em 06 de janeiro de 1919, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede social e foro na cidade de Rio Claro-Estado de São Paulo, na Rua 02 N° 0941, inscrito no CNPJ sob número 51.418.697/0001-56, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art.2° - A Associação proporcionará aos seus associados atividades de caráter social, cultural, recreativo, dançante, esportivo e literário, incentivando a prática da educação física e outras modalidades esportivas.

Art.3° - O Clube poderá filiar-se a agremiações esportivas, concorrendo em torneios e campeonatos de quaisquer modalidades de esporte.

Art.4° - É formalmente vedado ao Grupo Ginástico Rioclarense qualquer participação política ou religiosa.

Art.5° - As cores predominantes do clube serão o preto e o branco.

CAPÍTULO II

Dos Associados e suas Categorias

Art.6° - O Grupo Ginástico será constituído por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, ideologia política ou religiosa.

Art.7° - Os associados pertencerão às seguintes categorias: Fundadores; Beneméritos; Honorários; Remidos e Contribuintes.

Parágrafo Primeiro: Serão Associados:

- a) **FUNDADORES**: aqueles que assinaram a ata de fundação do Grupo Ginástico Rioclarense;
- b) **BENEMÉRITOS**: os que tiverem prestado ao Clube serviços de grande relevância, a juízo do Conselho Deliberativo;
- c) **HONORÁRIOS**: todas as pessoas que tiverem feito jus a essa distinção, a critério do Conselho Deliberativo;
- d) **REMIDOS**: Os que completarem 35(trinta e cinco) anos de contribuição ininterrupta ou 40 (quarenta) anos se interrompida, **ingressos como associados** até 31 de dezembro de 2015.



Parágrafo Segundo: O associado que ingressar no quadro associativo após 31 de dezembro de 2015 não terá direito à remissão.

e) CONTRIBUINTES: todos aqueles que, aceitos pela Diretoria e tendo satisfeito os itens dos artigos 8º, 9º e 10 e seus parágrafos, do presente Estatuto, não decaírem de suas prerrogativas sociais, e assim classificados:

1-INDIVIDUAIS: os associados sem dependentes:

2-FAMILIARES: os associados com dependentes.

f) FREQUENTADORAS: Será permitido às mulheres que não se enquadram nos itens anteriores, frequentar o Clube mediante contrato de, no mínimo, 1(um) ano, obedecendo ao artigo 97 e todos os seus parágrafos.

CAPÍTULO III

Da Admissão de Associados

Art. 8º - Para ser admitido como associado, o candidato deve gozar de bom conceito moral e social e ter, no mínimo, 18(dezoito) anos de idade, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º.

Art. 9º - As propostas de admissão serão firmadas por 02(dois) associados, devendo a fórmula de admissão conter: nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e residência, além de estar acompanhada de 01 (uma) fotografia (3x4), do candidato e cópia dos documentos.

Parágrafo Primeiro: Quando o candidato a associado for menor de 18(dezoito) anos, além das exigências contidas no "Caput" deste Artigo, terá que apresentar consentimento escrito dos pais ou representante legal.

Parágrafo Segundo: Ao completar 24 (Vinte e Quatro)anos, os dependentes do associado familiar ou remido, independente do sexo, terão 90(Noventa) dias para regularizar sua situação social perante o Clube, isento de joia, cabendo-lhe pagar mensalmente as contribuições vigentes. Findo esse prazo, e devidamente cientificado, pagará joia integral.

Parágrafo Terceiro: A isenção da joia referida no Parágrafo anterior somente beneficiará o novo associado quando seu pai ou responsável tiver completado uma carência de, no mínimo, 02(dois) anos como associado. Tendo o associado apenas um ano completo de carência, a regularização de seu dependente poderá ser feita com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da joia social



vigente, desde que seja efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após haver completado 24 anos de idade.

Art.10 - As propostas de admissão serão examinadas pela Diretoria, que sobre elas poderá decidir livremente, por sua aceitação ou recusa, devidamente sopesadas as disposições contidas nos dois artigos precedentes.

Parágrafo Único: Em caso de recusa de proposta de associado, a Diretoria não está obrigada a justificar os motivos de sua decisão.

Art.11 - Aprovada a proposta de admissão de associado, este ficará obrigado a recolher aos cofres do Clube o valor da joia, num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação que lhe fizer a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A readmissão do associado excluído nos termos do artigo 17 parágrafo 4º, alíneas "a", "b", "d" e "e", será feita pela Diretoria Executiva, encaminhada para apreciação do Conselho Deliberativo e obriga ao pagamento de nova joia, não se contando o tempo anterior para efeito de remissão.

Parágrafo Segundo: A readmissão do associado excluído por falta de pagamento, nos termos do Artigo 17, parágrafo 4º "c", poderá ser efetuada pela Diretoria, mediante o pagamento do valor das mensalidades atrasadas, devidamente atualizadas.

Parágrafo Terceiro: O associado que pedir demissão poderá ser readmitido, mediante o pagamento das mensalidades, daí em diante, isento do pagamento da joia. Tal mecanismo isentivo será passível de aprovação apenas 1 vez

Art.12 - Quando o associado titular vier a falecer, o cônjuge ou companheiro supérstite poderá solicitar a transferência da titularidade da joia para o seu nome. Caso venha a estabelecer nova união conjugal poderá incluir, como dependente, o novo cônjuge ou companheiro e seus descendentes, respeitadas as normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro: Não se aplica no caso de titularidade de remido o direito de inclusão de novo cônjuge, companheira/o e descendente.

Parágrafo Segundo: A titularidade do associado remido é intransferível.

Art.13 - O associado, categoria individual, passando a conviver maritalmente, deverá providenciar a sua transferência para a categoria familiar, obrigatoriamente.



Parágrafo Único: Ao requerer a transferência, o associado deverá juntar documentação comprobatória de casamento ou de união estável, admitindo-se, neste caso, declaração em cartório ou outras provas, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 14 - Ao associado quite com os cofres sociais é assegurado:

I - Frequentar a sede social e suas dependências, com livre ingresso, quando de posse de seus direitos de associado, exceto em festividades promovidas por terceiros mediante contratação específica com o Grupo Ginástico, na forma do art. 96;

II - Participar de todas as reuniões, festas sociais e desportivas promovidas pela Associação, como estabeleça o Regimento Interno;

III - Propor admissão de associado;

IV - Solicitar à Diretoria, por escrito e com prévia antecipação, permissão para trazer à sede ou dependências sociais e esportivas, pessoas estranhas ao quadro social, não residentes na cidade, desde que satisfeitas as exigências regimentais, excetuada a frequência em eventos sociais e dependências esportivas;

V - Ser votado para qualquer cargo do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ou ainda para qualquer cargo ou comissão, desde que nada conste em sua folha social que o desabone e seja maior de 18 (Dezoito) anos, desde que tenha, no mínimo, 05(Cinco) anos de contribuição para pertencer ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, com exceção dos cargos de Vice-Presidente e Presidente, que só poderão ser exercidos por Conselheiros em efetivo exercício e que contem com 08(oito) anos de contribuição social e com o mínimo de 05(cinco) anos ininterruptos como Conselheiro;

VI - Votar nas eleições sociais, desde que seja maior de 18(dezoito) anos, podendo ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira;

VII - Pedir demissão dos quadros associativos, sempre que lhe aprouver, certo que o pedido de demissão voluntária do associado será incondicionalmente acolhido pela Associação, sem embargo da manutenção das responsabilidades associativas do associado retirante até a data da saída;



VIII - Pedir à Diretoria reconsideração de suas próprias decisões, cabendo-lhe ainda, em seguida e sucessivamente, no prazo de 15(quinze) dias, o direito de recurso para o Conselho Deliberativo e, das decisões deste, para as Assembleias Gerais de associados, em última instância, com deliberações, em todos os casos, por voto secreto;

IX - Inscrever os familiares dependentes com direito a frequentar as atividades do Grupo Ginástico:

- a) Marido ou esposa de conformidade com a Legislação Civil Brasileira;
- b) Os filhos, de ambos os sexos, até 24 (Vinte e Quatro) anos.
- c) Mãe e sogra, pai e sogro, desde que comprovadamente seus dependentes econômicos, ou independentemente da dependência econômica, caso tenham 75 (setenta e cinco) anos completos ou mais;
- d) Companheiro ou companheira desde que devidamente comprovada a união (desde que não seja remido). Caso o titular seja separado ou divorciado, deverá promover a exclusão do ex-cônjuge (desde que não seja remido) antes de inscrever o novo companheiro/a;
- e) Os filhos/as da companheira ou companheiro, poderão ser admitidos nas mesmas condições que os filhos/as dos associados; ressalvado o disposto no artigo 12º parágrafo primeiro "desde que não seja remido".

Parágrafo Primeiro: A dependência econômica deverá ser comprovada anualmente pelo associado até dia 31 de março de cada ano, sob pena de bloqueio de acesso às dependências e atividades do Clube.

Parágrafo Segundo: O associado que apresentar documentos ou informações falsas quanto à dependência econômica poderá ser eliminado do quadro social, na forma estatutária e regimental vigentes, sem embargo do comunicado às autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o associado que gozar das prerrogativas constantes do item IV do presente artigo assumirá completa responsabilidade pelos atos e ações praticados por seus convidados;

Parágrafo Quarto: Somente serão concedidas licenças, sem cobrança de mensalidades, aos associados, nas seguintes condições:

- a) Prestação de serviço militar fora da Comarca de Rio Claro;
- b) Ausência do país, devidamente comprovada;



c) Impossibilidade de frequência por condições de saúde, devidamente comprovada e atestada por laudo médico;

d) Ao estudante que, comprovadamente, esteja frequentando estabelecimento escolar de nível superior, em outro Estado da Federação ou aos associados que venham temporariamente prestar serviços fora do Estado;

e) Em casos excepcionais, a critério da diretoria, após ampla análise e parecer do Diretor Jurídico.

Parágrafo Quinto: Em todos os casos previstos nos itens do parágrafo anterior, o associado deverá devolver a Carteira Social, que ficará sob custódia na Secretaria do Clube, pelo tempo que durar o seu afastamento.

Parágrafo Sexto: Os associados Fundadores, Honorários, Beneméritos e Remidos não pagarão mensalidades e gozarão de todos os direitos e prerrogativas de associados.

Art. 15 - Considera-se associado quite com os cofres sociais aquele que tiver pagado a sua mensalidade até o dia 10(dez) do mês seguinte ao vencido e nada esteja devendo à Associação por outro qualquer título, nem esteja sofrendo qualquer penalidade.

Parágrafo Primeiro: O associado que pagar de uma só vez a anuidade, até o dia 31(trinta e um) do mês de janeiro de cada ano, terá direito a uma bonificação representada pelo valor de 01(uma) mensalidade.

Parágrafo Segundo: Caso haja modificações no sistema de cobrança das mensalidades, a Diretoria determinará a forma de bonificação ao associado pagante;

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Obrigações dos Associados

Art. 16 - São deveres e obrigações dos associados de qualquer categoria:

I - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Apresentar, a quem de direito, para ingresso na sede e dependências sociais, a Carteira Social;

III - Pagar, dentro do prazo que lhe for concedido, o débito que houver contraído, a qualquer título, com o Grupo Ginástico Rioclarense;

IV - Os Associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;



- V - Pagar, pontualmente, as suas mensalidades, até o dia 10(dez) do mês subseqüente;
- VI - Comunicar à Diretoria a mudança de sua residência;
- VII - Tratar a todos, indistintamente, com urbanidade;
- VIII - Trajar-se adequadamente quando frequentar a sede social e dependências do Grupo Ginástico Rioclarense, consoante o Regimento Interno;
- IX - Conhecer as disposições estatutárias da Associação, o Regimento Interno, as Resoluções das Assembleias, das Comissões, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, bem como outras determinações consuetudinárias, sob qualquer pretexto;
- X - Zelar pelo patrimônio moral e material do Grupo Ginástico Rioclarense, cooperando com o seu desenvolvimento para a consecução de suas finalidades;
- XI - Coadjuvar com a Diretoria e Comissões, sempre que solicitado, levando ao conhecimento a quem de direito as providências eventualmente necessárias;
- XII - Pagar os ingressos que forem fixados pela Diretoria, quando da realização de promoções especiais, na sede ou dependências sociais;
- XIII - Fazer as reclamações por escrito ou por e-mail devidamente identificados e endereçado ao Presidente do Grupo Ginástico Rioclarense.
- XIV - Comunicar à Diretoria qualquer alteração no estado civil ou dependência econômica do titular e de seus dependentes, podendo o Clube, tomando conhecimento de alteração na situação do associado, ou dependente, promover as competentes alterações cadastrais;
- XV - Comunicar A Diretoria por escrito, quando decidir deixar de frequentar o clube, ou seja, solicitar sua demissão.

CAPÍTULO VI

Das Faltas e Penalidades

Art.17 - Os associados que infringirem as Disposições Estatutárias, Regimento Interno, Regulamento ou as Resoluções Normativas da Entidade, ou ainda, por qualquer forma prejudicarem o Grupo Ginástico Rioclarense, serão passíveis das seguintes penalidades, sempre garantida a ampla defesa administrativa: advertência, censura, suspensão e eliminação.



Parágrafo Primeiro: Serão verbalmente advertidos por qualquer diretor os que, em falta primária, infringirem as disposições estatutárias, o Regimento Interno ou as deliberações dos demais órgãos da Entidade.

Parágrafo Segundo: Serão censurados pela Diretoria, por escrito, os associados que incorrerem no disposto do parágrafo anterior, em falta não primária.

Parágrafo Terceiro: Serão suspensos pela Diretoria, os associados que:

- a) Tiverem de ser censurados pela segunda vez;
- b) Primários ou não, tiverem cometido falta grave, assim julgada pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: Serão eliminados pela Diretoria, os associados que:

- a) Forem condenados pela prática de crimes dolosos, a critério de análise por parte da Diretoria;
- b) Praticarem, na sede social ou dependência, quaisquer atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- c) Notificados, por escrito, pela Tesouraria, não satisfizerem os seus compromissos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Por qualquer forma, concorrerem para o desprestígio ou desabono da Associação;
- e) For admitido como associado ou dependente tendo prestado para cadastro informações falsas ou inexatas.

Parágrafo Quinto: Pelo mesmo débito, vencido e exigível, o associado será notificado pela Diretoria por apenas 02 (duas) vezes, não se admitindo qualquer reincidência.

Parágrafo Sexto: A secretaria fica obrigada a registrar, nas fichas dos associados, todas as advertências, censuras ou punições que se lhes aplicarem, desde que estas constem da ata da reunião da Diretoria, devendo as fichas ser visadas pelo Presidente.

Art. 18 - A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias e sua graduação será feita pela Diretoria, de acordo com a maior ou menor gravidade da infração, conforme julgar a própria Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados suspensos continuam obrigados ao pagamento de suas mensalidades e encargos sociais, mas ficam privados de todas as vantagens e direitos concedidos por este Estatuto, sendo-lhes vedada a entrada no recinto social ou



dependências, enquanto durar a suspensão, mesmo em festividades realizadas ou promovidas por outras entidades.

Art.19 - Aos associados atingidos por qualquer das faltas e penalidades dispostas no Artigo 17 deste Estatuto, será assegurado o direito de defesa e do contraditório, sem efeito suspensivo de seus direitos como associado, no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento da sua notificação por carta com AR.

Parágrafo Primeiro: O Associado só poderá ser eliminado, havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto; também poderá ocorrer a eliminação na existência de motivos graves, com provas fundamentadas, eliminação essa que deve ser aprovada por maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: O associado eliminado não terá direito à restituição de nenhuma contribuição.

Parágrafo Terceiro: O associado que tiver 3(três) ou mais mensalidades atrasadas será excluído automaticamente, sendo comunicado oficialmente, a fim de que possa evitar a exclusão.

a)O associado poderá recorrer da exclusão em até 30 (trinta) dias do vencimento da 3ª mensalidade atrasada, recolhendo o total do débito com multas e juros previstos, solicitando sua readmissão por escrito.

b)Findo o prazo de 30 (trinta) dias sua readmissão só será aceita a critério da Diretoria e com o pagamento de seu débito atualizado e novamente do valor da joia.

c)O associado que quitar antecipadamente a anuidade, com ou sem desconto, e depois solicitar a demissão espontânea não terá direito à restituição dos meses que faltam para completar a anuidade já paga.

Art.20 - É vedada à Diretoria a aplicação de penalidades, qualquer que seja o motivo, aos associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e aos membros do Conselho Deliberativo em efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro: No caso de qualquer dos associados enumerados neste artigo incorrer em transgressão estatutária sujeita à penalização, a Diretoria representará de imediato ao Conselho Deliberativo e este, pela sua maioria, em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária, apreciará a falta cometida e deliberará quanto às penalidades estatutárias cabíveis.



Parágrafo Segundo: Da penalidade imposta pelo Conselho caberá recurso ao próprio Conselho, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15(quinze) dias e, em última instância, à Assembleia Geral, em igual prazo e condição.

CAPÍTULO VII

Da Direção e Administração

Art.21 - São órgãos da administração do Grupo Ginástico:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art.22 - O poder supremo do Grupo Ginástico Rioclarense será exercido pela Assembleia Geral dos associados, dentro dos limites das leis e deste Estatuto Social; tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.23 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Aprovar os Estatutos Sociais e suas alterações;
- III - Tomar conhecimento dos assuntos que lhes forem encaminhados pelos órgãos competentes;
- IV - Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição observadas as disposições estatutárias;
- V - Deliberar sobre as situações de excepcionalidade de que trata o Art. 86, bem assim quanto à extinção do Clube.

Parágrafo Primeiro: Para a deliberação a que se refere o inciso I será necessária a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos. Não havendo número legal na primeira convocação será marcada nova reunião para 30(trinta) minutos depois, realizando-se à Assembleia, se estiverem presentes no mínimo 1/3(um terço) dos associados quites.

Parágrafo Segundo: Nos demais casos, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 10%(dez por cento) dos associados com direito a voto. Não havendo número legal na primeira convocação, será marcada nova reunião para 30(Trinta) minutos depois, realizando-se a Assembleia se estiverem presentes, no mínimo, 50(cinquenta) associados com direito a voto.



Parágrafo Terceiro: Se, ainda, em segunda convocação, não houver quórum, em qualquer das hipóteses, será convocada nova reunião para no mínimo 05 (cinco) dias depois, obedecidos os mesmos quóruns.

Art. 24 - Anualmente, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no mês de abril, para a apreciação e deliberação do relatório do ano fiscal anterior quanto às contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Nessa reunião poderá ser tratado qualquer outro assunto de interesse da Associação, depois de esgotada a apreciação dos itens constantes no "caput" do artigo.

Parágrafo Segundo: No ano em que ocorrer a troca da Diretoria, a apresentação dos relatórios que trata o caput será realizada pela diretoria anterior, isto é a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que estavam em exercício no período referente aos correlatos relatórios.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita:

- a) Por iniciativa da Diretoria;
- b) Por solicitação do Conselho Deliberativo, dirigido à Diretoria;
- c) Por solicitação de um quinto do quadro associativo, associados quites com a Associação, em documento devidamente fundamentado, dirigido à Diretoria.

Art. 26 - A convocação, seja para as reuniões Ordinárias, seja para as reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral, deverá ser publicada pela imprensa local (pelo menos em um dos periódicos impressos com edição diária), com pelo menos 05 (Cinco) dias de antecedência e fixada nas dependências do Clube, dela constando obrigatoriamente a Ordem do Dia.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, uma vez solicitada para as hipóteses das alíneas "b" e "c" do Artigo 25, deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria no prazo de até 10 (dez) dias, contado do efetivo recebimento da respectiva solicitação, seguindo-se o cronograma previsto no Artigo 26.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou o Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento de ambos, poderá ser presidida por qualquer Conselheiro presente, aclamado no ato.

Art. 29 - Durante a Assembleia Geral, cada associado poderá falar uma única vez sobre o mesmo assunto e, no máximo, por 03 (Três)



minutos. Os relatores de projetos poderão falar tantas vezes quanto necessárias.

Parágrafo Único: Ao Presidente da Assembleia compete manter a ordem durante as seções e suspendê-las quando necessário.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais, as atas serão discutidas e aprovadas ao término dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: 05(Cinco) associados especialmente escolhidos assinarão a ata conjuntamente com a mesa diretora.

Parágrafo Segundo: A folha de presença será anexada à ata.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente, a respectiva ata, delegando poderes a 05(Cinco) associados presentes durante todo trabalho para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral resolver os casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX Do Conselho Deliberativo

Art. 32 - O Conselho Deliberativo do Grupo Ginástico Rioclarense será composto por 84(Oitenta e quatro) Conselheiros, sendo 34(Trinta e quatro) Efetivos e 34(Trinta e quatro) Eletivos, os quais terão 16(Dezesseis) Suplentes. O mandato dos Conselheiros Eletivos será de 08(oito) anos.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros Eletivos e os Suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, renovando-se o Conselho em 50% (Cinquenta por cento) de sua composição a cada 04(quatro) anos.

Parágrafo Segundo: Nas eleições para renovação do Conselho, serão eleitos tantos suplentes de conselheiros quantos necessários para a manutenção do número de 16(Dezesseis).

Art. 33 - Serão Conselheiros Efetivos os que, durante 12(Doze) anos ininterruptos ou 16(Dezesseis) anos alternados, hajam exercido mandatos no Conselho Deliberativo ou na Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Será assegurado o direito adquirido, isto é o acesso à categoria de Conselheiro Efetivo do Conselheiro Eletivo que, atendido o disposto neste artigo, não tenha obtido a sua efetividade pela inexistência de vagas.



Parágrafo Segundo: O membro do Conselho Fiscal que completar 12 (Doze) anos de exercício efetivo e interrupto no cargo passará a integrar o quadro de Conselheiros Efetivos, se houver vaga.

Parágrafo Terceiro: As vagas que se abrirem no quadro de Conselheiros Eletivos, em decorrência do afastamento temporário ou definitivo, serão preenchidas pelos Suplentes, cuja ordem de vocação será a de precedência na chapa vencedora.

Art. 34 - Quando no efetivo exercício do cargo não houver possibilidade de frequência, por motivo plenamente justificável, poderá ser concedido ao Conselheiro o título de Conselheiro Honorário.

Parágrafo Primeiro: Ao Conselheiro Honorário serão concedidas todas as prerrogativas do cargo, pessoais e intransferíveis, com exceção do direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: O título de Conselheiro Honorário será concedido através de proposta apresentada ao Conselho e aprovada por maioria simples.

Art. 35 - Os membros da Diretoria terão assento no Conselho, podendo apresentar projetos, sugestões e esclarecimentos, assim como tomar parte nas discussões, não tendo, porém, o direito de voto.

Art. 36 - É admissível a reeleição para composição do Conselho.

Art. 37 - Os Associados Honorários não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art. 38 - O número de Conselheiros Efetivos não poderá exceder ao número fixado no artigo 32.

Parágrafo Único: As vagas de Conselheiros Efetivos serão preenchidas com a observância do critério de antiguidade no Conselho e, no caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 39 - Conselho reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em Abril, para apreciar e opinar sobre o relatório da Diretoria e Conselho Fiscal relativo ao exercício findo antes do seu encaminhamento à Assembleia Geral. Esse prazo é improrrogável.

II - Ordinariamente, a cada 04(quatro) anos, após a renovação de metade do Conselho até 15(Quinze) de novembro, para a eleição do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.



III - Ordinariamente, a cada 04(quatro) anos, de preferência no dia 06 de janeiro, data da fundação da Associação, para posse da Diretoria Executiva.

Art. 40 - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, a pedido de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 41 - Em qualquer caso o Conselho deverá funcionar com a presença de no mínimo 17(Dezessete) membros.

Art. 42 - Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os conselheiros deverão ser convocados com antecedência de 05(Cinco) dias, fazendo-se a convocação por edital publicado na imprensa local e com sua afixação na sede social.

Art. 43 - São atribuições do Conselho:

I - Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

II - Eleger, dentre os seus membros, em efetivo exercício, o seu Presidente e o seu Secretário, cujos mandatos serão de 04(quatro) anos, sendo que, em caso de ausência, Presidente e ou Secretário serão substituídos conforme deliberarem os Conselheiros presentes, por sua maioria. Tanto o Presidente quanto o Secretário poderão ser reeleitos para o mandato imediatamente seguinte;

III - Convocar os suplentes, imediatamente após a posse dos Conselheiros eleitos para cargos de Diretoria, a fim de que sejam prontamente preenchidas as vagas dela decorrente;

IV - Apreciar as proposições que a Diretoria submeter a sua consideração;

V - Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas da Diretoria, antes de sua apresentação à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Encaminhar sugestões à Diretoria Administrativa.

Art. 44 - Perderá o seu mandato o Conselheiro Efetivo ou Eletivo que, sem justificção por escrito, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 08(oito) reuniões alternadas.

Parágrafo Primeiro: A justificção deverá ser apresentada até o horário do início da realização reunião, até no máximo de 04(Quatro) justificativas por mandato, isto é no máximo 01(Uma) justificativa por ano.

Parágrafo Segundo: A perda de mandato será oficializada por ato da Presidência do Conselho.

Parágrafo Terceiro: Ficarão excluídos da penalidade prevista neste artigo os Conselheiros Efetivos portadores de doença que os impossibilitem de se locomoverem.



Art. 45 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Presidir as Assembleias Gerais, na ausência do Presidente da Diretoria Executiva;
- III - Dar posse ao Secretário do Conselho;
- IV - Representar o Conselho, podendo designar terceiros para esse fim;
- V - Nomear comissões de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, quando no exercício de seu cargo, somente poderá tomar parte nas votações em caso de empate sobre as matérias discutidas.

Art. 46 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II - Redigir e expedir todas as correspondências do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 47 - As eleições para preenchimento de vagas no Conselho e as eleições para a Diretoria Executiva serão sempre por escrutínio secreto.

Parágrafo Único: As eleições para Presidente e Secretário do Conselho serão de atribuição dos próprios conselheiros.

Art. 48 - Assembleia Geral nomeará 04(Quatro) escrutinadores para auxiliarem a mesa na recepção e apuração dos votos.

Art. 49 - Na abertura dos trabalhos, a Assembleia Geral escolherá dentre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos, bem como redigir a ata da reunião.

Art. 50 - A votação para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, e cinquenta por cento do Conselho Deliberativo Eletivo e respectivos Suplentes, terão a duração fixada no respectivo Edital de Convocação.

Art. 51 - Somente poderão ser votados na Assembleia Geral Ordinária, para a metade do Conselho Deliberativo, associados com mais de 05(cinco) anos de contribuição social, quites com a tesouraria e que não estejam cumprindo nenhuma penalidade. O mesmo critério se estabelece para os suplentes.



Art. 52 - As eleições a que se referem os artigos anteriores, serão realizadas no período máximo de 180 (Cento e oitenta) dias e, mínimo de 30 (Trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro: No mesmo prazo mencionado no caput, deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal da localidade da sede do Clube, ou em jornal regional, estadual, ou ainda em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O prazo para registro de chapas será de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo Terceiro: Havendo motivos relevantes que impeçam a realização nos prazos previstos neste Estatuto, a Diretoria poderá adiá-lo, fixando, desde logo, a nova data para a sua realização.

Parágrafo Quarto: No caso de impugnação de qualquer nome de associado concorrente, por irregularidade comprovada, o mesmo deverá ser substituído no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas.

Art. 53 - As eleições serão procedidas por cédula única, sendo vedada, em qualquer hipótese, voto por procuração.

Art. 54 - Constituída a Assembleia em corpo eleitoral, será procedida a chamada dos associados presentes que irão, após se identificarem e apor sua assinatura na folha de presença, depositar as cédulas na urna. Ao fim da votação as cédulas serão contadas e apuradas.

Parágrafo Único: Para efeito de identificação será exigida a apresentação da carteira social e documento de identidade.

Art. 55 - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, em caso de empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo em termos de filiação ao Clube.

Art. 56 - Toda sistemática eleitoral será regida pelas normas específicas inseridas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (Três) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos dentre os associados maiores de 18 (Dezoito) anos, com o mínimo de 05 (Cinco) anos de associados contribuintes.



Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deverá ser composto por portadores de títulos de Contador, Técnico em Contabilidade ou equivalente ou, ainda, de título Universitário da área Contábil.

Art. 58 - O Conselho Fiscal compete examinar trimestralmente a escrita do Grupo Ginástico Rioclarense, apondo seu visto em todos os documentos contábeis, comunicando à Diretoria eventuais irregularidades.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, ao constatar qualquer irregularidade ou verificar que a Diretoria Executiva haja exorbitado em suas funções na gestão financeira da Associação, deverá solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Para o desempenho de suas atribuições serão franqueados ao exame do Conselho Fiscal os livros de atas e escrituração bem como os documentos de receita e despesa.

CAPÍTULO XII Da Diretoria Executiva

Art. 59 - O Grupo Ginástico Rioclarense será administrado por uma Diretoria Executiva (ou simplesmente denominada Diretoria neste Estatuto) composta de Presidente, Vice-Presidente, ambos eleitos pelo Conselho Deliberativo, além de Secretário, Secretário Adjunto, Diretor de Finanças, Diretor de Finanças Adjunto, Diretor de Patrimônio e Obras, Diretor de Patrimônio e Obras Adjunto, Diretor Social, Diretor Social Adjunto, Diretor de Esportes e Recreação, Diretor de Esportes e Recreação Adjunto, Diretor Jurídico e Diretor Jurídico Adjunto.

Art. 60 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser exercidos por brasileiros e membros do Conselho Deliberativo em efetivo exercício dessa função e com mais de 08(Oito) anos como associado e com o mínimo de 05(cinco) anos, ininterruptos, como Conselheiro:

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de Diretoria serão de livre escolha do presidente eleito, dentre os conselheiros ou associados com mais de 05(Cinco) anos de efetiva contribuição aos cofres do clube. O Presidente poderá escolher para compor sua Diretoria Executiva, dentre os Conselheiros ou associados que não tenham 05 (cinco) anos de efetiva contribuição aos cofres do clube, desde que apresente os motivos para sua escolha por escrito e seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples.



Parágrafo Segundo: Será permitida a nomeação de 02 (dois) assessores de Diretoria, pelo prazo em que durar o mandato, que poderão ser substituídos em caso de necessidade administrativa.

Art. 61 - A destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria só será efetivada pela Assembleia Geral do quadro associativo.

Art. 62 - À Diretoria Executiva compete:

- I - Elaborar o Regimento Interno do Grupo Ginástico Rioclarense;
- II - Aplicar e tornar efetivas as finalidades de suas atribuições, consubstanciadas no texto deste Estatuto;
- III - Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e outras providências que julguem necessárias;
- V - Prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, inclusive pondo à sua disposição a escrituração contábil, os documentos comprobatórios e as atas de reunião da Diretoria;
- VI - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos e, quando necessário por escrutínio secreto. As decisões por escrutínio secreto serão tomadas por voto da maioria da Diretoria.

Art. 63 - A Diretoria fica investida de poderes para praticar todos os atos da administração atinentes aos fins da Associação, não podendo julgá-la extinta, transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, reformar ou modificar as áreas sociais esportivas, sem prévio consentimento da Assembleia Geral.

Art. 64 - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva do presidente.

Parágrafo Único: - Excepcionalmente, em caso de necessidade, poderá ser alterado o período do mandato, mediante a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 65 - Nenhum diretor poderá contrair qualquer encargo, executar qualquer serviço ou contratação, sem estar autorizado pela Diretoria, em deliberação tomada em reunião e constante da ata.

Parágrafo Único: O presente artigo só não será atendido em caso de urgência manifesta ou calamidade.

Art. 66 - Compete ao Presidente, além de exercer as funções, prerrogativas e encargos inerentes à Presidência:

- I - Cumprir as determinações da Assembleia Geral, bem como o Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos da Associação;
- II - Representar a Associação em juízo e fora dele;



- III - Representar a Associação nas solenidades para as quais a mesma for convidada, podendo designar, no impedimento do Vice-Presidente, outro Diretor para substituí-lo;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Elaborar com os demais membros da Diretoria o relatório das atividades do clube, devidamente instruído com os documentos da secretaria e da tesouraria;
- VI - Despachar e assinar juntamente com o secretário geral toda a correspondência do clube;
- VII - Exonerar ou conceder exoneração a qualquer membro da diretoria ou licenciá-lo pelo prazo máximo de 90 (Noventa) dias, depois da deliberação dos demais membros dessa Diretoria;
- VIII - Substituir na forma de Estatuto os Diretores licenciados ou exonerados;
- IX - Delegar representação a terceiros, sempre membros do quadro associativo do clube, respeitadas as normas Estatutárias, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- X - Decidir, sempre com interesse da Associação ou exigir, sobre atos administrativos omissos, recorrendo à Assembleia Geral quando necessário;
- XI - Autorizar juntamente com o Secretário de Finanças os pagamentos da conta da Associação.

Art. 67 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente na administração do clube;
- III - Prestar assistência aos demais diretores e aos órgãos da administração.

Art. 68 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - Organizar e dirigir os trabalhos e serviços da secretaria;
- III - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, bem como expedir toda a correspondência do clube;
- IV - Autenticar, para efeito de registro interno, as propostas e admissão de associados;
- V - Assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- VI - Promover a publicação de editais e outras comunicações, junto aos órgãos da imprensa;
- VII - Promover o encaminhamento de documentos ou comunicações, concernentes ao clube, junto às repartições e poderes públicos;
- VIII - Organizar o fichário social.

Art. 69 - Compete ao Secretário Adjunto:

- I - Auxiliar o Secretário em suas funções;



II - Substituir o Secretário em suas funções e nas faltas e impedimentos.

Art.70 - Compete ao Diretor de Finanças:

I - Dirigir os serviços da tesouraria e da escrituração dos documentos relativos à receita e despesa da Associação, acompanhando todo serviço contábil;

II - Assinar os documentos que impliquem responsabilidades financeira da Associação, conjuntamente com o Presidente;

III - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques borderôs, movimentação de contas bancárias contratos de compra e venda ou serviços, bem como outros documentos de interesse financeiro da Associação e demais documentos relativos à tesouraria;

IV - Depositar em estabelecimento de crédito local, o numerário social, podendo manter, eventualmente em caixa, importância em espécie para despesas eventuais;

V - Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo.

Art.71 - Compete ao Diretor de Finanças Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor de Finanças;

II - Substituí-lo em suas funções e em suas faltas e impedimentos.

Art.72 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras:

I - Superintender os serviços de conservação, manutenção e aumento do patrimônio social;

II - Fiscalizar as obras sociais;

III - Promover tomadas de preço, concorrências ou cartas convite em todas as despesas concernentes ao item I;

IV - Elaborar concorrência para a venda ou exploração dos próprios sociais;

V - Organizar e escriturar o inventário dos bens que constituem o patrimônio social;

VI - Indicar e fornecer planos à diretoria, para o melhor desempenho da sua função;

VII - Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

VIII - Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações da associação;

IX - Apresentar, quando solicitado, em reunião da Diretoria, relatório sobre a movimentação de bens de consumo e afins;

Art. 73 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras Adjunto:

I - Auxiliar o Diretor de Patrimônio e Obras;



II - Substituir o Diretor de Patrimônio e Obras em suas funções e em suas faltas e impedimento.

Art.74- Compete ao Diretor Social:

- I - Promover todos os eventos sociais da entidade;
- II - Providenciar para que sejam lembradas as datas importantes da entidade;
- III - Implementar o setor de comunicação social, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa;
- IV - Desenvolver campanhas publicitárias autorizadas pela Diretoria;
- V - Dirigir os serviços de relações públicas, mantendo contato com os meios sociais e entidades congêneres;
- VI - Fiscalizar todas as atividades do seu cargo e solicitar ou prestar auxílio aos demais membros da diretoria.

Art.75 - Compete ao Diretor Social Adjunto:

- I - Dividir com o Diretor Social os encargos e tarefas pertinentes ao cargo;
- II - Substituir o Diretor Social nas suas faltas e impedimentos.

Art.76 - Compete ao Diretor de Esportes e Recreação:

- I - Organizar o plano de atividades e competições esportivas da Associação;
- II - Incentivar as competições junto às Associações congêneres e promover meios para o intercâmbio desportivo com as Associações de outros centros;
- III - Submeter à apreciação dos demais membros da Diretoria, planos para a criação ou ampliação de dependências esportivas;
- IV - Indicar auxiliares ou instrutores para maior desenvolvimento da prática de esportes dentro da Associação;
- V - Incentivar a prática de esportes entre os associados;
- VI - Zelar pelas instalações e equipamentos de sua pasta;
- VII - Fiscalizar o uso de materiais esportivos;
- VIII - Manter contatos com as autoridades desportivas oficiais, para a promoção de torneios e competições esportivas.

Art.77 - Compete ao Diretor de Esportes e Recreação Adjunto:

- I - Assessorar o Diretor de Esportes nas suas tarefas e encargos;
- II - Substituir o Diretor de Esportes nas suas faltas e impedimentos.

Art.78 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da associação, emitir parecer em assuntos suscitados



pelos órgãos diretivos, efetuar estudos e assessorar o Presidente e demais integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal nos assuntos de sua alçada, respeitada a sua área de atuação, e desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art.79 - Compete ao Diretor Jurídico Adjunto:

- I - Assessorar o Diretor Jurídico nas suas tarefas e encargos;
- II - Substituir o Diretor Jurídico nas suas faltas e impedimentos.

Art.80 - Aos Assessores de Diretoria compete colaborar com todos os órgãos da administração.

CAPÍTULO XIII

Da Receita e da Despesa

Art.81 - A Receita do Grupo Ginástico Rioclarense será constituída da seguinte forma:

a) Receita Ordinária:

- I - Mensalidade e Joia de admissão cujo os valores serão fixados de acordo com a necessidade e interesse da Associação;
- II - Taxas de serviços e utilização das dependências sociais e esportivas, em eventos realizados por terceiros;
- III - Mensalidades de frequentadoras;
- IV - Renda de Shows e festivais promovidos pelo clube.
- V- Rendas de arrendamentos conforme artigo 95.

Parágrafo Único: Os valores dos itens acima mencionados serão estabelecidos pela Diretoria e levados para a apreciação do Conselho Deliberativo.

b) Receita Extraordinária:

- I - Donativos, doações, legados e subvenções;
- II - Juros de aplicações financeiras e de dinheiro em depósito;
- III - Rendas e recebimentos eventuais, incluindo-se, mas não se limitando, aos recursos de que trata o artigo 86 deste Estatuto.

Art.82 - Os valores de que trata a letra A, itens I,II e III do art.81 será distinta para as categorias de associado previstas neste Estatuto estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Conselho.

Art.83 - O balanço geral, que será levantado anualmente, com base no exercício social, deverá exprimir, com clareza e precisão a situação real da Associação.



Parágrafo Primeiro: Trimestralmente será levantado um balancete, que será, por meio de Edital, afixado na sede social até 60 dias após o fechamento do trimestre.

Parágrafo Segundo: Quando a Receita não cobrir a despesa, a Diretoria tomará as providências necessárias, que serão levadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo. Havendo necessidade poderá ser convocada a Assembleia Geral dos associados.

Art. 84 - A despesa da associação compreenderá além dos títulos seguintes, as obrigações assumidas com plenos poderes:

- a) Pagamento dos encargos, trabalhista e social, regularmente assumidos.
- b) Pagamentos de impostos e taxas obrigatórios para o pleno funcionamento da Associação.
- c) Pagamento de prestações de serviço.
- d) Pagamento de salários e verbas de representação.
- e) Pagamento de locações e transporte.
- f) Pagamento de materiais de consumo, custeio e investimento.
- g) Pagamento de apoios publicitários.
- h) Pagamento de direitos autorais e alvarás.
- i) Pagamento dos gastos referentes à promoção de eventos sociais;
- j) Pagamento de encargos referentes a empréstimos e financiamentos bancários.

CAPÍTULO XIV

Do Fundo de Reserva e Contribuições ou Taxas Extraordinárias

Art. 85 - Em cada exercício social e na eventualidade de "superávit", serão destinados 5% para a constituição de um fundo de reserva. Compete à Assembleia Geral determinar a utilização do Fundo de Reserva.

Art. 86 - Em Assembleia Geral Extraordinária, após parecer especialmente elaborado a pedido da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderá ser imposto ao associado remido taxa ou contribuição extraordinária temporária ou transitória:

- a) Na hipótese em que for necessário o aporte de recursos para obras de expansão e projetos que, de alguma forma, incrementem o patrimônio líquido do clube;
- b) Nas situações pontuais de extremada necessidade, em que houver decréscimo financeiro relevante, sempre visando à preservação das finalidades e atividades estatutárias da associação;

Parágrafo Único: Se estabelecida, e durante a sua vigência, a taxa ou contribuição extraordinária não poderá ultrapassar o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade



então vigente para o associado familiar, cabendo à Diretoria apreciar os pedidos de isenção e justificativa.

CAPÍTULO XV Do Patrimônio Social

Art. 87 - Constitui o Patrimônio Social:

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - Legados e doações;
- III - Fundo de Reserva.

Art. 88 - Os valores da Associação serão depositados em estabelecimentos de crédito, escolhidos a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os ônus, avais e outras responsabilidades financeiras assumidas pela Diretoria, em nome do clube, serão transferidos aos novos diretores eleitos ou substitutos.

Parágrafo Segundo: Os valores do Fundo de Reserva serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta específica.

CAPÍTULO XVI Do Regimento Interno

Art. 89 - O presente Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 90 - Cabe à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, devendo este para ter força imperativa, depois de submetido ao Conselho Deliberativo, ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 91 - Qualquer alteração efetuada no Regimento Interno só terá validade depois de aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII Da Carteira Social

Art. 92 - A Associação para fins de controle da frequência dos associados expedirá a Carteira Social, com a respectiva fotografia que será de apresentação obrigatória por parte do associado.

Parágrafo Único: O Clube poderá implantar sistemas de controle Biométrico de acesso, devendo informar aos associados com antecedência razoável quanto à coleta de dados e prazos para implementação.



CAPÍTULO XVIII Da Alteração do Estatuto Social

Art. 93 - A reforma do Estatuto Social só poderá ser efetuada a partir de discussão e votação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A proposta de reforma poderá ser requerida por, no mínimo, 10% dos associados, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Em qualquer dos casos previstos o encaminhamento para Assembleia Geral será feito pela Diretoria.

CAPÍTULO XIX Das Disposições Gerais

Art. 94 - A dissolução da Associação só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme o disposto no Art. 23, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Único: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será, destinado a uma ou mais instituições de caridade escolhidas pela Assembleia Geral.

Art. 95 - A Diretoria poderá instalar e manter para comodidade dos associados os serviços que julgar indispensáveis, por conta própria, concessão ou arrendamento.

Parágrafo Primeiro: O Bar Social ou qualquer outro serviço social será outorgado pela Diretoria a cada 02(dois) anos, depois de analisadas as propostas apresentadas, **a partir de ampla divulgação.**

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, prorrogar o mandato do concessionário do Bar Social.

Parágrafo Terceiro: O Regimento Interno estabelecerá as normas contratuais dessa concessão.

Art. 96 - A utilização das dependências sociais, para atividades estranhas à Associação, ficará sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria. As isenções serão concedidas pela Diretoria Executiva em situações especiais.

Art. 97 - Poderá ser admitido o ingresso de frequentadoras, em caráter excepcional e temporário, ingresso esse que poderá ser cancelado a qualquer tempo **pela Diretoria.**



Parágrafo Primeiro: Será cobrada das frequentadoras taxa mensal estipulada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho, certo que a frequentadora assumirá o pagamento mínimo de 06(seis) mensalidades para fins de custeio administrativo.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da carteira de frequentadora será de 01(Um) ano, podendo ser renovado.

a)A renovação será automática, devendo a frequentadora que não desejar renovar se manifestar por escrito com no mínimo 30(trinta)dias antes do prazo final de 01(um)ano.

b)A frequentadora que ficar inadimplente por 02(dois)meses ou mais será excluída automaticamente.

c)Para readmissão, a frequentadora deverá quitar o débito até a data de exclusão, bem como 50(cinquenta) por cento dos valores remanescentes até o fim do contrato de 01(um)ano.

Parágrafo Terceiro: As frequentadoras não gozarão do direito de votar ou ser votadas.

Art.98 - A data de júbilo oficial do Grupo Ginástico Rioclarense será 06(Seis) de janeiro, dia de sua fundação.

Art.99 - É vedado o uso do clube ou de suas dependências em assuntos ou manifestações alheias aos fins sociais a que se destina.

Art.100 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, não farão jus a remunerações de qualquer espécie, constituindo seu exercício como relevante serviço prestado à Associação.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva e seus Assessores, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo e os Membros Titulares do Conselho Fiscal, serão isentos de mensalidades.

Parágrafo Segundo: Os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo não estão obrigados a prestar fiança ou aval nas operações de obtenção de crédito pela Associação, devendo sempre ser ofertada garantia real, notadamente recaindo sobre o patrimônio imobiliário então existente.

Art.101 - Por proposta devidamente fundamentada aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá ser concedido o título de Presidente Honorário.

Parágrafo Único: As prerrogativas e direitos do Presidente Honorário serão estabelecidos pelo Regimento Interno.



Art.102 - De todo ato lesivo de direito, contrário à lei e a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, poderá qualquer Diretor, Conselheiro ou Associado, recorrer no prazo de 30(trinta) dias, à autoridade competente.

Art.103 - Serão nulos de pleno direito os atos que desvirtuem ou fraudem a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art.104 - Para fins de direito, será o presente Estatuto levado a registro no competente cartório desta comarca.

Art.105 - O disposto neste Estatuto se aplica para todos os fins aos associados remidos.

CAPÍTULO XX **Das Disposições Transitórias**

Art.106 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 23 de agosto 2016, e entrará em vigor a partir desta data.

Rio Claro, 23 de agosto de 2016

Ademir José Rocha Cupido
Presidente da Diretoria Executiva do Grupo Ginástico Rioclarense

WILLIAM NAGIB FILHO - ADVOGADO
OAB/SP n°132.840